LEI Nº 7.777, de 05 de dezembro de 2024

Cria o programa "Bombeiro Mirim nas escolas" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Bombeiro Mirim nas escolas", no âmbito do município de Natal, com objetivo de promover a inclusão social de estudantes da rede municipal de ensino de Natal, mediante a realização de ações educativas sobre temas relacionados a defesa e salvamento de vidas.

Parágrafo único. Para participar do Programa Público de que trata esta lei, o estudante de qualquer sexo, deverá estar matriculado na rede pública de ensino do município de Natal.

Art. 2º Constituem ações do programa Bombeiro Mirim nas escolas:

I – a realização de aulas expositivas e de campo sobre proteção ambiental, defesa civil, bem como resgate, busca e salvamento de vidas;

II – a programação de visitas às instalações do CBMRN, a fim de permitir que os participantes do Programa Público enfocado se familiarizem com a rotina dos bombeiros militares;

III – a promoção de palestras e campanhas socioeducativas sobre prevenção e combate a incêndios diretamente nas instituições de ensino;

IV – a elaboração de cartilhas com sistematização das ações de prevenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da educação, bem como as provenientes de emndas parlamentares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as medidas necessárias para a sua efetivação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de novembro de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 12/12/2024
Autoria: Verª. Nina Souza